

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME

CONTA	3926	CLIENTE	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS SEÇÃO DO PARANÁ
Aquisição	Compra	Endereço	Rua Almirante Barroso, 1466 – Centro
Data	09/02/2012	CNPJ/CPF	76.688.936.0005/42
Data Base	Fevereiro	Valor	R\$ 79,00

Pelo presente instrumento particular, MONITAL SISTEMA DE MONITORAMENTO DE ALARME LTDA., prestadora do serviço de monitoramento de alarmes eletrônicos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 03.088.060/0001-04 com sede na Rua Santos Dumont, 1619 Centro, Foz do Iguaçu - PR, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, e de outro lado, o CLIENTE qualificado no quadro acima denominado simplesmente CONTRATANTE, tem ajustado entre si o que se segue.

### I - OBJETO DO CONTRATO

1. Este contrato tem por objeto a prestação do serviço de "monitoramento de alarme" por parte da contratada à contratante, mediante as condições abaixo estabelecidas;
2. O contratante terá até quinze dias a partir da data deste contrato para contestar ou anular este presente documento, por escrito, caso discorde das cláusulas abaixo relacionadas.

### II – DA FORMA DE ATUAÇÃO

3. A contratada prestará o serviço de monitoramento, por ocasião do acionamento do alarme, de acordo com a FICHA DE MONITORAMENTO, preenchida e aprovada pelo contratante;
4. A contratada disponibilizará ao contratante login e senha de acesso à área restrita na Web Site da contratada, disponibilizando acesso ao cadastro particular, relatórios dos eventos do alarme e dados contidos na ficha de monitoramento. O uso e guarda da senha é função exclusiva do contratante e a contratada não se responsabiliza por seu uso indevido;
5. O serviço de verificação de disparo de alarme consiste no envio de "fiscal de alarme", para verificação externa do local. Caso seja detectada alguma irregularidade, será efetuado o contato pelos telefones constantes na ficha de monitoramento, tendo como finalidade relatar as condições encontradas;
6. O contratante declara-se ciente que a atuação do fiscal de alarme tem caráter limitado à verificação externa do local e que qualquer outra atuação dependerá da autorização, diante do fato, pelo contratante ou de força pública policial, que poderá ser requisitada pelo contratante ao seu exclusivo critério, mesmo que a contratada já tiver o feito;
7. Serão prestados serviços de manutenção do alarme em até 24 horas do registro da solicitação, que deverá ser solicitado pelo contratante através de telefonemas e/ou e-mails, sempre quando necessário;
8. Todos os equipamentos que fazem parte do sistema de alarme monitorado possuem garantia técnica durante a vigência deste contrato, exceto a bateria que possui garantia de um ano. Para que a garantia dos equipamentos sejam validadas, não poderá ser detectado o mau uso do equipamento, caso isto aconteça, será repassado o custo de substituição do equipamento em questão. Não fazem parte da garantia, equipamentos eletrônicos, que por ventura sejam danificados por problemas de descargas elétricas e/ou afins;
9. É de responsabilidade do contratante as despesas de telefonia e as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica do sistema de alarme e/ou cerca elétrica.

### III – DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO

10. O serviço de monitoramento eletrônico consiste no recebimento de eventos gerado pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados no patrimônio da contratante;
11. Os eventos recebidos serão processados pelo operador e transmitidos, caso necessário, ao fiscal de alarme para que seja vistoriada a parte externa no patrimônio da contratante;
12. O compromisso da contratada ou seus credenciados está restrito ao objeto deste contrato, ficando o contratante responsável por quaisquer prejuízos, danos materiais ou físicos, de bens ou ocupantes do local onde o alarme está instalado, independente de estar sob monitoramento eletrônico, declarando ter plena ciência de que o alarme é meramente preventivo e não ostensivo, tendo a função apenas de advertir e não de impedir ações, sendo aconselhável que o contratante faça seguros para tais eventos com uma Companhia de Seguros.

### IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13. Comunicar a contratada, qualquer ausência de pessoas no local monitorado, por um período superior de 48 (quarenta e oito) horas;

14. Testar o sistema de alarme semanalmente, e caso verifique qualquer irregularidade, comunicar imediatamente a contratada;

15. Não induzir, pessoalmente ou através de seus prepostos, a contratada, a acionar socorro de Órgãos Públicos, sem real necessidade (Art. 340 do Código Penal Brasileiro);

16. Caso seja solicitado, o contratante deverá atender a solicitação de presença no local em questão. Fica este, desde já alertada e entre as partes ajustadas, que a inspeção interna do imóvel somente será realizada caso esteja pré-definido em ficha de monitoramento e que a presença de um responsável no local é imprescindível.

#### **V - CLÁUSULAS ACESSÓRIAS**

17. Caso o local possuir cerca elétrica, a contratada não se responsabiliza por eventuais danos físicos ou materiais causados pelos equipamentos eletrônicos e/ou elétricos;

18. A contratante se obriga a manter expressamente atualizados os dados fornecidos na "Ficha de Monitoramento", eis que estes se constituem em elementos indispensáveis para o regular cumprimento do presente ajuste e execução dos serviços contratados, no qual este procedimento pode ser realizado através de contato telefônico ou através da web site;

19. A contratante se compromete a evitar a ocorrência de alarmes falsos, ocasionados por disparos indevidos, seja a que título for aí se incluindo o manuseio incorreto do sistema de alarme, falta de manutenção e limpeza junto aos sensores, portas e janelas mal fechadas, intrusão de animais nos locais protegidos por sensores, correntes de ar no interior de ambientes fechados, existência de vegetações próximas a cercas elétricas e sensores, além de outros fatores que possam implicar na emissão indevida de sinais, bem como se compromete a evitar qualquer tipo de obstrução física aos equipamentos e que possam prejudicar o funcionamento adequado do sistema;

20. Na hipótese do sinal de alarme ter sido originado por sensores instalados em locais que não permitam verificar por completo o local, o fiscal de alarme se limitará proceder à verificação externa do imóvel objetivando a identificação de sinais de violação e/ou danos a portas e janelas na proporção que estas lhes sejam visíveis, de sorte que nada sendo constatado a respeito, resta a conclusão de que não houve invasão, situação em que se dará o serviço prestado e concluído;

21. No caso de constatação da presença de pessoas suspeitas no local monitorado, o fiscal de alarme não tomará qualquer medida que possa colocar em risco a sua integridade física, ainda que isso implique em eventual dano ou prejuízo da contratante, tanto na esfera material quanto pessoal, caso em que este se limitará a comunicar a Central de Monitoramento, que se encarregará de tomar as providências determinadas na Ficha de Monitoramento;

22. Pela natureza do serviço contratado, havendo violação do imóvel, a contratada poderá disponibilizar um fiscal de alarme no local para permanência nas proximidades por até 5 horas do evento ocorrido. Caso seja necessário outro procedimento, deverá ser estabelecida entre as partes tal decisão;

23. A contratada igualmente não se responsabiliza pelo bom e regular funcionamento das linhas telefônicas da contratante ou de outros meios de comunicação utilizados para transmissão de dados, dos quais depende a eficácia dos serviços contratados, ficando esta, desde logo, também ciente do fato de que eventuais ocorrências de defeitos, desligamentos ou rompimentos de cabos, sem exceção, no qual implica na interrupção do recebimento e envio dos eventos de alarme pela central de monitoramento;

24. A contratada não responderá pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado;

25. A contratada desde já se reserva o direito de cancelar parcial ou total os serviços prestados, sem aviso prévio, em casos que haja brigas judiciais, envolvendo sócios ou membros da contratante, até que se resolvam as questões, sem envolvimento da contratada.

#### **VI - VIGÊNCIA, CORREÇÃO MONETÁRIA E VALIDADE.**

26. O presente contrato é firmado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado, por igual e sucessivo prazo, caso 30 (trinta) dias antes do seu respectivo término, nenhuma das partes expressamente tenha manifestado a intenção de rescindi-lo;

27. Caso o CONTRATANTE venha a rescindir o presente contrato antes do período inicial de 12 meses, deverá notificar a CONTRATADA de forma expressa com 30 dias de antecedência, e pagará multa rescisória no valor de 2 (duas) mensalidades vigentes por descumprimento do contrato. Após este período, caso o CONTRATANTE queira rescindir o presente contrato, deverá apenas proceder à notificação expressa com 30 dias de antecedência, ou, na falta desta, pagará multa no valor de duas mensalidades vigentes.

28. A contratada poderá suspender o fornecimento dos serviços nos seguintes casos:

28.1. Instalação, Ampliação e Manutenção: Em caso de atraso de 30 dias ou mais no pagamento de qualquer fatura emitida referente aos serviços relacionados;

28.2. Monitoramento - alarme próprio: Caso o contrato esteja em regime "compra" e houver mensalidades em atraso por 30 (trinta) dias ou mais, a prestação dos serviços será desconsiderada por parte da contratada. Assim, não serão atendidas as eventuais comunicações de eventos do alarme até o pagamento das mesmas;

28.3. Monitoramento - alarme locado: Caso o contrato esteja em regime "aluguel" e houver mensalidades em atraso por 30 (trinta) dias ou mais, o equipamento e os serviços serão bloqueados por completo até o pagamento das mesmas;

29. Além da hipótese de inadimplemento das condições estabelecidas no presente contrato, constituem, também, justa causa para efeito de sua rescisão por iniciativa da parte prejudicada, todo e qualquer evento relacionado com a decretação de falência, pedido de concordata, ou, ainda, a comprovada insolvência do CONTRATANTE infrator, sem prejuízo das demais penalidades nele previstas;

30. Em caso de mensalidades vencidas, a contratada poderá acrescer multa de 2% na fatura em questão, além de juros de 0,033% ao dia;

31. O valor da remuneração mensal será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação positiva do IGPM. Na falta deste, o valor mensal poderá ser reajustado por qualquer outro índice oficial que melhor reflita o real desgaste da moeda no período ou até mesmo por implantação de novos serviços oferecidos pela contratada. Em caso de contratos com base em salários mínimos, o reajuste fica de acordo com os valores do governo federal;

#### VII - CLAUSULA ACESSÓRIA DE LOCAÇÃO.

Em complementação ao objeto e respeitada à vigência deste contrato, as cláusulas deste item se aplicam caso o regime de aquisição dos equipamentos seja realizado por meio de LOCAÇÃO de equipamentos eletrônicos de alarme, de propriedade da contratada, relacionados e quantificados na Ordem de Serviço.

32. A contratada, na qualidade de única proprietária dos equipamentos, loca-os à contratante, que os examinou e os achou conforme todos em perfeito estado de uso, funcionamento e conservação, sobre os quais, passa a manter posse indireta de direito exclusivo para a prestação de serviços de monitoramento, dos quais o contrato principal é objeto;

33. É vedado ao contratante remover ou alterar o posicionamento dos equipamentos locados, onde foram inicialmente instalados, sem prévia e expressa autorização da contratada;

34. As avarias eventualmente verificadas nos equipamentos locados, independentemente de culpa da contratante, implicam no dever de indenizar a contratada pela totalidade do dano sofrido, por valor a ser apurado de acordo com os respectivos preços que esta venha praticando no mercado;

35. Os bens em locação, sem exceção, não poderão ser cedidos ou sublocados a terceiros pela contratante, que também não poderá introduzir-lhes qualquer espécie de modificação ou alteração, nem tão pouco acoplá-los a outros produtos, sem que para isso tenha a autorização por escrito da contratada;

36. O valor da locação dos equipamentos já se encontra anexado ao preço global deste contrato.

#### VIII - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo e contratados, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os regulares fins e efeitos de direito.

MONITAL SISTEMA DE MONITORAMENTO DE ALARME LTDA.

CONTRATADA - (Administrador)

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS SEÇÃO DO PARANÁ

CONTRATANTE - (assinatura do representante legal de acordo com o registro em cartório)

Nome Legível: \_\_\_\_\_

Cargo/ Função: \_\_\_\_\_

**EM BRANCO**

*Account*

**EM BRANCO**